



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 97

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder anistia da multa de 30% acrescida aos Impostos Municipais.

DE FEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia da Multa de 30%, acrescida aos Impostos Municipais denominando-se DÍVIDA / ATIVA, atribuída pelo não pagamento no prazo estabelecido por LEI.

Artigo 2º- O prazo para que o contribuinte desfrute deste benefício fica estabelecido até o dia 31 de janeiro de 1973, a contar da data da Aprovação desta LEI.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Data da Aprovação desta LEI.

Rio Novo do Sul, 18 de dezembro de 1972

Justino Mauer

PREFEITO MUNICIPAL